



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
Gabinete do Reitor

PORTARIA Nº 1155/GR/UFFS/2015

Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Av. Fernando Machado, 108E,
Centro, Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-112

www.uffs.edu.br
contato@uffs.edu.br

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS, no uso de suas atribuições legais e considerando os entendimentos produzidos na reunião administrativa de 15 de outubro de 2015 e o Termo de Acordo de Reposição nº 03/2015 resultante das negociações entre o Governo Federal e a FASUBRA, resolve:

Art. 1º Instituir o regramento para elaboração do Plano de Reposição de Trabalho referente aos dias não trabalhados por motivo de greve ou paralisações de serviços de que trata a cláusula primeira do Termo de Acordo de Reposição supracitado.

Parágrafo único. O Plano será realizado por cada *Campus*, Pró-Reitoria e Secretaria Especial, sob a responsabilidade dos Diretores, Pró-Reitores e Secretários Especiais.

Art. 2º O referido plano poderá desmembrar-se em subplanos, por setores da instituição, devendo conter:

I - Relação das atividades a serem desempenhadas pelos servidores que participaram do movimento paredista;

II - Nominata dos servidores envolvidos no respectivo plano;

III - Forma e horário da realização das atividades;

IV - Sistema de acompanhamento de execução do plano, com a indicação do(s) gestor(es) responsável(is) pelo ateste do cumprimento do plano.

Parágrafo único. O plano deve ser assinado pelo Diretor de *Campus*, ou Pró-Reitor, ou Secretário Especial, pelo(s) gestor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e pelos servidores envolvidos.

Art. 3º Os *Campi*, Pró-Reitorias e Secretarias Especiais têm o prazo de 15 (quinze) dias a partir da data de publicação desta portaria para remeter à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas o Plano de Reposição de Trabalho, conforme Art. 2º .

Art. 4º O Plano de Reposição de Trabalho deve prever a conclusão da reposição até 22 de dezembro de 2015.

Art. 5º Os Planos de Reposição de Trabalho serão disponibilizados à entidade sindical para que acompanhe seu cumprimento conforme estabelecido no Termo de Acordo de Reposição supracitado.

Art. 6º Durante o período de reposição estabelecido no Plano de Reposição de Trabalho, os servidores envolvidos não poderão gozar férias.

Art. 7º O término do Plano de Reposição de Trabalho deverá ser consignado em memorando à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas acompanhado do Mapa de Ocorrências, com o ateste do responsável pelo acompanhamento do plano, do Diretor de *Campus*, ou Pró-Reitor, ou Secretário Especial, de que o mesmo foi cumprido conforme o planejado.





Parágrafo único. Assinam o documento também os servidores envolvidos e o representante da entidade sindical, que acompanhou a execução do Plano

Art. 8º O não cumprimento do Plano de Reposição de Trabalho enseja responsabilização dos envolvidos de acordo com as normas institucionais e a legislação vigente.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFES.

Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Av. Fernando Machado, 108E,
Centro, Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-112

www.ufes.edu.br
contato@ufes.edu.br

Chapecó-SC, 15 de outubro de 2015.

Prof. Jaime Giolo
Reitor da UFES

